



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO MSCoI 1000361-95.2020.5.02.0073

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 20/03/2020

Valor da causa: R\$ 1.000,00

Partes:

IMPETRANTE: ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DO PROCON SP - CNPJ:
03.124.926/0001-87

ADVOGADO: FABIO ROBERTO GASPAR - OAB: SP124864

ADVOGADO: LUIZ JOSE DUARTE FILHO - OAB: SP306877

IMPETRADO: DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR - PROCON

IMPETRADO: Diretor Executivo

TERCEIRO INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON - CNPJ: 57.659.583/0001-84

TERCEIRO INTERESSADO: ESTADO DE SAO PAULO - CNPJ: 46.379.400/0001-50



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

73ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| MSCol 1000361-95.2020.5.02.0073

IMPETRANTE: ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DO PROCON SP

IMPETRADO: DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Diretor Executivo

Vistos,

Trata-se de Mandado de Segurança Coletivo impetrado pela Associação dos Funcionários do Procon – SP em face do Diretor Executivo da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon, no qual pretende a concessão de liminar a fim de que, observada a atual pandemia do vírus Covid-19, sejam suspensas as atividades dos servidores da Fundação Procon – SP que dependem de contato direto com o público (como atendimento e fiscalização), bem como todos os servidores sejam dispensados de comparecimento ao local de trabalho, providenciando meios para que seja possibilitada a prestação de serviço à distância.

DECIDO

É sabido que a Organização Mundial de Saúde declarou pandemia mundial do vírus Covid-19 (coronavírus) , em 11.3.2019 (Fonte: <https://www.paho.org/bra/>).

No dia 26.2.2020 houve confirmação do primeiro caso de Covid-19 no Brasil (Fonte: <https://coronavirus.saude.gov.br/linha-do-tempo>). Neste momento, é fato público e notório que o Brasil possui 904 (novecentos e quatro) casos confirmados de pessoas infectadas com o coronavírus, com 11 (onze) casos que resultaram em morte, dos quais 9 (nove) ocorreram no Estado de São Paulo.

O Ministério da Saúde do Brasil informa que “a transmissão dos coronavírus costuma ocorrer pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas” (Fonte: <https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca#transmissao>). Reportagens divulgadas na mídia e internet divulgam que a diminuição da circulação de pessoas reflete na redução da propagação do Covid-19, sendo que houve reconhecimento da *transmissão comunitária* em São Paulo desde 13.03.2020 (Fonte: <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2020/03/13/interna-brasil,834116/saude-rj>) e a Organização Pan-Americana da Saúde determinou que “para áreas com transmissão comunitária/sustentada é recomendada a redução de deslocamentos para o trabalho” (Fonte: Folha Informativa - Covid-19 (doença causada pelo novo coronavírus); <https://www.paho.org/bra>).

Ademais, a inviolabilidade do direito à vida e à segurança é garantido no artigo 5º, *caput*, da Constituição Federal.



Entretanto, necessário observar o princípio da razoabilidade e fazer um juízo de ponderação, considerando que a Fundação Procon inegavelmente exerce atividade de interesse público, ainda que suas atividades não se enquadrem no conceito legal de *serviço ou atividade essencial*. Basta acompanhar os noticiários para verificar as ocorrências de afronta aos direitos do consumidor, relacionadas a preços abusivos de produtos e medicamentos para proteção contra o coronavírus e à falta de produtos básicos em supermercados, sendo que o endereço eletrônico da Fundação (www.procon.sp.jus.br) mostra sua atuação na fiscalização do comércio dos produtos utilizados para evitar a contaminação pelo Covid-19 ("<https://www.procon.sp.gov.br>").

Desse modo, a atuação do Procon na atividade de fiscalização mostra-se fundamental para a proteção da sociedade no cenário atual.

A associação impetrante aduz que um dos principais focos de preocupação quanto ao contágio dos funcionários é o atendimento presencial realizado pela fundação nas unidades do Poupatempo de São Paulo e nos Centros de Integração da Cidadania (CIC).

Contudo, hoje o governador do Estado de São Paulo anunciou que o atendimento nas unidades Poupatempo será suspenso a partir da *segunda-feira*, dia 23.03.2020 (Fonte: <http://www.saopaulo.sp.gov.br/ultimas-noticias/>). E o endereço eletrônico da Fundação (www.procon.sp.jus.br) registra que algumas unidades do PROCON já suspenderam o atendimento presencial ao público, mas também aponta atendimento aos *sábados* em outras unidades do PROCON.

Assim, visando buscar um equilíbrio entre evitar a exposição dos servidores do Procon ao contágio do Covid-19 e manter o funcionamento da Fundação em atividade de interesse público, cuja importância para a proteção da sociedade é inegável, nos termos do artigo 300 do CPC, **CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA** para determinar que seja suspenso o atendimento pessoal ao público nas unidades do PROCON (inclusive aquelas existentes em Centros de Integração da Cidadania - CIC) e que os respectivos funcionários sejam dispensados de comparecer aos locais de trabalho a partir de **sábado dia 21.03.2020**, devendo prestar seus serviços à distância, na forma a ser implementada pela impetrada, até ulterior determinação, sob pena de pagamento de multa diária de R\$10.000,00 (dez mil reais), limitada a R\$200.000,00 reais. Indefiro, contudo, a liminar no tocante aos funcionários do PROCON que trabalham na fiscalização, atividade que deverá ser mantida em regular funcionamento, eis que inviável a sua atuação na modalidade à distância ou *on line*.

Regularize-se o polo da ação junto ao sistema PJe para constar a correta autoridade coatora.

Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações que entender pertinentes no prazo de 10 (dez) dias (artigo 7º, I, da Lei 12.106/2009).

Tendo em vista a urgência e excepcionalidade desta medida, **concedo à presente decisão força de ofício a fim de que a liminar ora deferida e a notificação da autoridade coatora possam**



Documento assinado pelo Shodo

ser comunicadas diretamente pela impetrante, mediante apresentação de cópia desta decisão diretamente pela mesma à autoridade coatora.

Dê-se ciência ao Estado, nos termos do artigo 7º, II, da Lei 12.106/2006.

Intime-se o Ministério Público do Trabalho para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Desde já, designo julgamento do feito para 17.04.2020, às 18h14min. As partes serão notificadas do resultado.

Intimem-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 20 de março de 2020.

JOSIANE GROSSL
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: JOSIANE GROSSL - Juntado em: 20/03/2020 22:12:20 - b2f7c4a
<https://pje.trtsp.jus.br/pjekz/validacao/20032020220374600000172403310?instancia=1>
Número do processo: 1000361-95.2020.5.02.0073
Número do documento: 20032020220374600000172403310

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
b2f7c4a	20/03/2020 22:12	Decisão	Decisão